

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO EXPERIMENTAL (LABNE)
DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)**

CAPÍTULO I

DA DESCRIÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO LABNE

Seção I

DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O LABNE está localizado no Campus do Valonguinho, no 5º andar do prédio onde funciona a Faculdade de Nutrição. O LABNE possui um biotério que fornece animais para o curso de Graduação em Nutrição e toda a linha de pesquisa biológica do grupo Estudo de Alimentos e Saúde, fornecendo animais eventualmente para outros grupos, quando solicitado. A estrutura do LABNE dispõe de uma área de análise de alimentos e de análises bioquímicas.

Parágrafo único- O presente regulamento tem por finalidade organizar as atividades realizadas no LABNE, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares do curso de Graduação em Nutrição, relacionadas tanto ao ensino de graduação quanto de pós-graduação, pesquisa e extensão.

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- O LABNE possui os seguintes objetivos:

- I- Fortalecer a articulação entre teoria e prática;
- II- Permitir a execução de atividades curriculares e extracurriculares;
- III - Permitir a integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Administrativamente o LABNE é subordinado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreira.

Art. 4º - Academicamente o LABNE é subordinado ao Departamento de Nutrição e Dietética (MND), devendo suas atividades estarem em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - O Laboratório é composto por:

I- Coordenador e vice – coordenador, indicados dentre os professores lotados no Departamento de Nutrição e Dietética, que exerçam atividades no laboratório e/ou que façam captação e aplicação de recursos no LABNE. A indicação do coordenador e vice-coordenador será referendada em Colegiado de Unidade;

II- O LABNE contará com a colaboração de alunos de graduação, iniciação científica, monitores, estagiários, profissionais de diferentes áreas e pesquisadores associados.

III - Funcionários do laboratório:

a) Técnico (mínimo 01) responsável pela área de composição química de amostras biológicas;

b) Técnico (mínimo 01) responsável pela área de análises bioquímicas, biotério de criação de animais e cromatografia gasosa;

c) Técnico (mínimo 01) co-responsável pela área de análises bioquímicas;

d) Técnicos (mínimo 02) responsáveis pela manutenção e cuidado dos animais dos biotérios de criação e produção, além da área de manipulação de ração.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os horários de funcionamento serão determinados conforme as atividades do laboratório, mediante anuência do coordenador do laboratório ou, na sua ausência, do vice-coordenador.

Art. 7º - A utilização do LABNE deve ser agendada com o coordenador ou funcionário do laboratório pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou projetos cadastrados no laboratório.

Art. 8º - A utilização dos equipamentos deve atender às normas de uso e é de responsabilidade dos professores das disciplinas e projetos cadastrados, sob a supervisão do coordenador ou funcionários do laboratório, cabendo aos professores, caso necessário, prover recursos financeiros para a manutenção de equipamentos e/ou compra de insumos, mediante recursos provenientes da UFF, órgãos de fomento e/ou outros.

Parágrafo único- Só será permitida a atividade ou uso do equipamento por projetos devidamente cadastrados no LABNE, e cujo professor responsável pelo projeto tiver domínio do correto funcionamento e manuseio dos equipamentos a serem utilizados.

Art. 9º - Deverá ocorrer solicitação e agendamento para utilização do equipamento e/ou áreas do LABNE, mediante preenchimento de formulário solicitando as análises (relacionadas ao projeto cadastrado), informando tipo de análise e quantidade. Toda solicitação de utilização de equipamento deverá vir acompanhada dos recursos necessários para a realização das análises. Cabe ao professor responsável pela disciplina e/ou projetos prover tais recursos.

Art. 10 - Para execução das atividades no laboratório, docentes, funcionários e discentes devem estar devidamente trajados: jaleco longo, calça comprida e sapato fechado.

Art. 11 - Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no LABNE, os projetos de docentes lotados e em exercício nos departamentos que compõem a Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, terão prioridade na alocação de horários e uso de equipamentos.

Art. 12 - Apenas serão realizadas atividades de projetos, no LABNE, mediante entrega de cópia da aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Saúde Humana e Animal, ou ambos, quando assim couber, e no departamento de origem.

Art. 13 - Todas as atividades de aulas de graduação terão prioridade em todas as áreas de atividade do mesmo.

Art. 14- Os recursos financeiros destinados aos laboratórios são provenientes de parte do orçamento da Faculdade de Nutrição, mediante repasse originário do orçamento da UFF, verba para custeio de pesquisas e receitas eventuais vinculadas à participação em projetos de programas de pós-graduação, de extensão ou outras.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 15 - Compete ao coordenador e vice-coordenador do LABNE:

I - Coordenar o uso do laboratório por disciplinas e projetos, de forma articulada com os professores usuários;

II - Incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- III - Organizar o uso de cada laboratório pelos alunos de graduação e pós-graduação, bolsistas e voluntários, juntamente com os professores das disciplinas e projetos;
- IV - Gerenciar a solicitação de equipamentos, material permanente e de consumo para uso no laboratório;
- V- Divulgar para professores, funcionários e alunos o presente regulamento de utilização do laboratório;
- VI - Divulgar para professores, funcionários e alunos as atribuições dos funcionários do laboratório;
- VII - Comunicar ocorrências e necessidades do laboratório à Direção da Unidade e à chefia do departamento de vínculo do laboratório, inclusive quando da aquisição de equipamentos por projetos e programas internos e externos à Faculdade;
- VIII - Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no LABNE na primeira reunião de Colegiado de Unidade e plenária departamental de cada ano uma previsão de ações a serem desenvolvidas e na última reunião de cada ano um relatório das atividades;
- IX- Encaminhar à Direção da Unidade cópia da nota fiscal e do termo de responsabilidade de bens comprados para o laboratório com verba de fomento externo;
- X - Providenciar, junto à Comissão de inventário da Faculdade, o inventário anual do laboratório;
- XI - Solicitar a baixa patrimonial de bens inservíveis junto à Comissão de baixa de bens inservíveis da Faculdade.
- XII - Zelar pela adequada utilização de equipamentos, mobiliário e insumos alocados no LABNE;
- XIII - Comunicar à Direção da Unidade a necessidade de manutenção e reparo de equipamentos e mobiliário;
- XIV - Providenciar junto à Direção da Unidade e/ou outras instituições, os meios necessários ao pleno funcionamento do Laboratório e equivalente em todas as suas atividades;
- XV - Emitir parecer técnico relativo à aquisição de equipamentos e material permanente;
- XVI - Representar o LABNE junto aos órgãos superiores da UFF.

CAPÍTULO IV
DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO LABORATÓRIO

Art. 16 - Os funcionários do laboratório são responsáveis por intermediar o diálogo entre a Coordenação e os usuários e realizar as atribuições de seus cargos em acordo com o estabelecido no plano de carreira dos cargos técnicos-administrativos em Educação lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Parágrafo único- As atribuições dos funcionários do LABNE incluem:

- I - Organizar o laboratório para utilização mediante a orientação da Coordenação;
- II - Receber e armazenar o material usado no laboratório;
- III - Manter o controle de entrada e saída de equipamentos e materiais;
- IV - Manter a organização e supervisionar a limpeza do laboratório;
- V - Auxiliar os professores e os alunos durante as aulas no laboratório;
- VI – Auxiliar no levantamento do inventário anual do laboratório.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este Regulamento Interno estará sujeito à modificações e emendas desde que solicitado pelo coordenador do laboratório, aprovado em reunião Departamental e referendado na Reunião de Colegiado de Unidade.

Art. 18- Casos omissos neste regulamento serão julgados pelo coordenador e vice-coordenador do laboratório.

Art. 19- Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 09 de setembro de 2016 .

Alexandra Anastacia M. Silva
Diretora da Faculdade de Nutrição-UFF
Mat. SIAPE 1328012
Alexandra Anastacio

Alexandra Anastacio Monteiro Silva
Diretora da Faculdade de Nutrição